Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2189 de 10 de setembro de 1998.

Altera os Artigos 176 e 177 da Lei nº 917, de 22 de junho de l978.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 176 da Lei nº 917 de 22 de junho de l978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176- A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, no Município, deverão observar a Legislação Federal que regula o Contrato de duração e as condições de trabalho, bem como os acordos coletivos firmados entre Sindicatos de Patrões e Empregados e Prefeitura Municipal."

Art. 2º- O Artigo 177 da Lei nº 917 de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 177- Nos Domingos, Feriados Nacionais Municipais e nos dias comemorativos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais deverão ser divulgados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo às normas previstas pelo Artigo 176."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1998.

Valcenor Braz de Queiroz
Prefeito Municipal